



ENCONTRO NACIONAL DE DIREÇÕES ASSOCIATIVAS
PORTO, 11 E 12 DE MARÇO DE 2017

Do desenvolvimento científico e tecnológico à promoção de condições dignas de trabalho dos investigadores

O investimento no conhecimento tem vindo a ser um pilar para o sucesso do desenvolvimento científico e tecnológico em Portugal nos últimos quarenta anos, tendo existido uma política pública transversal e inequivocamente orientada no sentido de estimular a crescente afirmação e reconhecimento da ciência portuguesa tanto no plano nacional como no plano internacional, assente numa arquitetura institucional que, no essencial, remonta ao final dos anos noventa.

Contudo, nos últimos anos, as opções políticas que foram tomadas, alterando pressupostos e prioridades no plano do desenvolvimento nacional, comprometeram a continuidade do crescimento científico e tecnológico, conduzindo, pela primeira vez desde a adesão de Portugal à União Europeia, a uma significativa divergência em relação aos níveis de desenvolvimento médios europeus nesta área. Desde logo a existência do próprio Estatuto do Bolseiro de Investigação (EBI), aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 202/2012, de 27 de agosto, veio materializar-se enquanto instrumento legal para a transformação de vínculos permanentes em bolsas para os investigadores, com toda a precariedade que lhe está associada.

Posta a necessidade de responder à precariedade associada ao EBI, o Decreto-Lei n.º 57/2016 inicia os trabalhos neste sentido aprovando um regime de contratação de doutorados, simultaneamente introduzindo um sistema de segurança social digno da profissão, conferindo aos investigadores um dos valores mais básicos de todas as profissões e com o objeto de estimular o emprego científico e tecnológico em todas as áreas do conhecimento, promovendo o rejuvenescimento das instituições que integram o Sistema Científico e Tecnológico Nacional (SCTN), valorizando as atividades de investigação científica, de desenvolvimento tecnológico, de gestão, de comunicação de ciência e tecnologia nessas instituições, Não obstante o nobre objeto do decreto, o mesmo revela-se insuficiente por não abarcar investigadores não doutorados, existindo atualmente investigadores a desempenhar tarefas permanentes no sistema nacional científico e tecnológico que não têm doutoramento e que são estritamente necessários para o



ENCONTRO NACIONAL DE DIREÇÕES ASSOCIATIVAS
PORTO, 11 E 12 DE MARÇO DE 2017

SCTN. De igual forma introduz entropias uma vez que cria um sistema de contratação paralelo e concorrente à carreira de investigação científica posto o conteúdo funcional das categorias estabelecidas pela Lei n.º 157/99, de 14 de setembro que altera o Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, diferindo pelo tipo de contratação se estabelecer com caráter temporário. A passagem de bolsas de investigação para a modalidade contratual proposta provoca de igual forma a desvalorização salarial.

Assim, vêm as Federações e Associações Académicas e de Estudantes, reunidas em sede de Encontro Nacional de Direções Associativas, nos dias 11 e 12 de março, no Porto, propor que:

1. O valor remuneratório contemple um aumento em valor proporcional ao valor correspondente às deduções efetuadas pelos investigadores, posta a modalidade de contratação estabelecida;
2. O mesmo seja revisto por forma a incluir investigadores que não tenham concluído uma formação de 3º ciclo, estabelecendo-se um valor remuneratório concorrente ao quadro europeu;
3. Os valores remuneratórios independentemente do cariz de vinculação, tenham por base a carreira de investigação nunca ultrapassando os valores auferidos por um investigador coordenador escalão 4, de acordo com a tabela de vencimentos da carreira de investigação.